

## CENTRO DE ANALISES E SISTEMAS NAVAIS - MM/RJ

## Documento de Formalização da Demanda 71/2026

Número do Documento de Formalização da Demanda: 71/2026

## 1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
CASNAV 32	16/06/2026 00:00	723000	ARTHUR MOREIRA CLETO
Descrição sucinta do objeto			
aquisição de tubo de cobre			

## 2. Justificativa de Necessidade

A presente solicitação de aquisição de tubos de refrigeração destina-se a atender às demandas de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado instalados nas dependências do CASNAV.

Os sistemas de climatização desempenham papel essencial na conservação de equipamentos, no adequado funcionamento de sistemas sensíveis e na garantia de condições ambientais apropriadas para o desenvolvimento das atividades operacionais e administrativas. Nesse contexto, os tubos de refrigeração constituem componentes fundamentais do circuito frigorífico, sendo responsáveis pela condução do fluido refrigerante entre as unidades dos equipamentos.

Com o uso contínuo e o desgaste natural dos materiais, é comum a ocorrência de vazamentos, obstruções e deterioração desses tubos, o que compromete a eficiência dos aparelhos, eleva o consumo energético e pode resultar na paralisação dos sistemas de climatização. A indisponibilidade desses equipamentos pode impactar diretamente a continuidade das atividades do CASNAV, especialmente em ambientes que exigem controle rigoroso de temperatura.

Dessa forma, a aquisição dos referidos materiais mostra-se necessária para assegurar a pronta reposição de componentes danificados, reduzir o tempo de inatividade dos equipamentos e garantir a manutenção da eficiência operacional dos sistemas de ar-condicionado.

Adicionalmente, a manutenção adequada contribui para a economicidade, evitando custos mais elevados com substituição integral de equipamentos e promovendo maior vida útil dos sistemas existentes.

Diante do exposto, justifica-se a aquisição dos tubos de refrigeração como medida essencial para a continuidade, eficiência e segurança das operações do CASNAV.

## 3. Materiais/Serviços

## 3.1 Materiais

Nº do item	Classe	PDM	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	CANOS E TUBOS	TUBO COBRE	APLICAÇÃO: AR CONDICIONADO, DIÂMETRO NOMINAL: 1/4, TIPO: REDONDO <b>Unidade de fornecimento:</b> Rolo	20,00	330,00	6.600,00
2	CANOS E TUBOS	TUBO COBRE	APLICAÇÃO: AR CONDICIONADO, DIÂMETRO NOMINAL: 1/2, TIPO: REDONDO <b>Unidade de fornecimento:</b> Rolo	20,00	690,00	13.800,00
3	CANOS E TUBOS	TUBO COBRE	APLICAÇÃO: AR CONDICIONADO, DIÂMETRO NOMINAL: 5/8, TIPO: REDONDO <b>Unidade de fornecimento:</b> Rolo	20,00	765,00	15.300,00
4	CANOS E TUBOS	TUBO COBRE	APLICAÇÃO: AR CONDICIONADO, DIÂMETRO NOMINAL: 3/4, TIPO: REDONDO <b>Unidade de fornecimento:</b> Rolo	20,00	1.020,00	20.400,00
5	Canos E Tubos	Tubo Cobre	aplicação: ar condicionado, diâmetro nominal: 3/8, tipo: flexível sem costura <b>Unidade de fornecimento:</b> Rolo	20,00	450,00	9.000,00

### 3.2 Serviços

Nenhum serviço incluído.

### 4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

#### ARTHUR MOREIRA CLETO

Requisitante

#### JOHNNY CARVALHO SIQUEIRA NEVES

Responsável pela contratação direta

#### HUGO LEONARDO FERNANDES DA COSTA

Autoridade competente

### 5. Acompanhamento

IdAcompanhamento	Responsável	Data
1 A presente demanda não consta no Plano de Gerenciamento de Contratações (PGC) do exercício, por tratar-se de necessidade superveniente, não prevista à época de sua elaboração. Nos termos do Decreto nº 10.947/2022, o planejamento possui caráter estimativo, admitindo ajustes mediante justificativa. A contratação observa o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao dever de planejamento e à necessidade de atendimento do interesse público.	ARTHUR MOREIRA CLETO	19/05 /2026 09:41
2 A presente demanda não consta no Plano de Gerenciamento de Contratações (PGC) do exercício, por tratar-se de necessidade superveniente, não prevista à época de sua elaboração. Nos termos do Decreto nº 10.947/2022, o planejamento possui caráter estimativo, admitindo ajustes mediante justificativa. A contratação observa o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao dever de planejamento e à necessidade de atendimento do interesse público.	ARTHUR MOREIRA CLETO	19/05 /2026 09:40
3 A presente demanda não consta no Plano de Gerenciamento de Contratações (PGC) do exercício, por tratar-se de necessidade superveniente, não prevista à época de sua elaboração. Nos termos do Decreto nº 10.947/2022, o planejamento possui caráter estimativo, admitindo ajustes mediante justificativa. A contratação observa o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao dever de planejamento e à necessidade de atendimento do interesse público.	ARTHUR MOREIRA CLETO	15/05 /2026 10:45
4 A presente demanda não consta no Plano de Gerenciamento de Contratações (PGC) do exercício, por tratar-se de necessidade superveniente, não prevista à época de sua elaboração. Nos termos do Decreto nº 10.947/2022, o planejamento possui caráter estimativo, admitindo ajustes mediante justificativa. A contratação observa o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao dever de planejamento e à necessidade de atendimento do interesse público.	ARTHUR MOREIRA CLETO	08/05 /2026 08:29
5 A presente demanda não consta no Plano de Gerenciamento de Contratações (PGC) do exercício, por tratar-se de necessidade superveniente, não prevista à época de sua elaboração. Nos termos do Decreto nº 10.947/2022, o planejamento possui caráter estimativo, admitindo ajustes mediante justificativa. A contratação observa o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao dever de planejamento e à necessidade de atendimento do interesse público.	ARTHUR MOREIRA CLETO	08/05 /2026 08:14
6 A presente demanda não consta no Plano de Gerenciamento de Contratações (PGC) do exercício, por tratar-se de necessidade superveniente, não prevista à época de sua elaboração. Nos termos do Decreto nº 10.947/2022, o planejamento possui caráter estimativo, admitindo ajustes mediante justificativa. A contratação observa o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao dever de planejamento e à necessidade de	ARTHUR MOREIRA CLETO	06/05 /2026 14:44

atendimento do interesse público.

7 A presente demanda não consta no Plano de Gerenciamento de Contratações (PGC) do exercício, por tratar-se de necessidade superveniente, não prevista à época de sua elaboração. Nos termos do Decreto nº 10.947/2022, o planejamento possui caráter estimativo, admitindo ajustes mediante justificativa. A contratação observa o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao dever de planejamento e à necessidade de atendimento do interesse público.

---

ARTHUR 24/04  
MOREIRA /2026  
CLETO 09:59

## **6. Relacionamentos**

Nenhum relacionamento encontrado.